

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 20 . As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 21. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV - a pedido do aprendiz.

Art. 22. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 21 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 23 . Em caso de rescisão contratual, serão devidos apenas os dias trabalhados e não quitados, bem assim o recolhimento fundiário (2% - dois por cento) e previdenciário cabível, sendo vedado o pagamento de indenização ou qualquer outra parcela, a qualquer título.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Dados: 2022.05.02 12:44:02 -03'00'

CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE APRENDIZAGEM DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódico certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único - O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 25 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, 02 de Maio de 2022.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Dados: 2022.05.02 12:44:02 -03'00'

Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira

Id:05D4EC817473E65C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

Concede benefícios temporários à iniciativa privada visando fomentar a economia local.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas para obtenção de Alvará de Funcionamento as empresas que se estabeleçam no Município no ano de 2022, por período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Essa dispensa é restrita às empresas que se instalarem no Município em 2022, a partir da data de publicação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de imóvel, de propriedade do Município, para empresas que tenham interesse em se instalar em Capitão Gervásio Oliveira/PI, a partir de 2022.

§1º O objeto dessa doação será um lote de 10mx25m, localizado no Município.

§2º A Empresa beneficiária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de instalar o seu estabelecimento empresarial no Município ainda no ano de 2022.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno de municipalidade, se:

- I - O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - Não iniciadas as obras no prazo máximo de cento e oitenta dias da concessão;

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Dados: 2022.05.02 12:44:02 -03'00'

- III - Não forem cumpridos os prazos estipulados;
- IV - Houver paralisação das atividades por mais de 90 dias;
- V - Ocorrer falência ou concordata da empresa;
- VI - Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º - A empresa que se enquadre na situação descrita neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 6º Fica estabelecida a redução da alíquota de 5% para 3% do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza-ISS para empresas que adquirirem requerimento empresarial de pessoa jurídica-ME, incluindo micro empreendedor individual em Capitão Gervásio Oliveira/PI no ano de 2022, a partir da data da publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, aos 02 de Maio de 2022.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Dados: 2022.05.02 12:58:21 -03'00'

Gabriela Oliveira Coelho Luz
Prefeita Municipal